

**PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM DA
UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO E UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
(PAPGenf UPE/UEPB)**

**NORMA N°03 /2014 ATUALIZADA - DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO E
RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES.**

Art. 1°. O corpo docente será constituído por professores classificados em uma das seguintes categorias: permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1°. São considerados docentes permanentes aqueles que desenvolvem atividade de orientação de dissertações e/ou teses, ensino, coordenação de projetos de pesquisa, investigação científica e gestão acadêmica e administrativa do Programa.

§ 2°. São considerados colaboradores os docentes da UPE ou UEPB (participantes internos) ou de outras instituições no País (participantes externos) que contribuem para o Programa de forma complementar ou eventual mediante desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e/ou orientação de estudantes.

§ 3°. São considerados visitantes os docentes vinculados a outras instituições do ensino superior do Brasil ou do exterior que durante um período contínuo e determinado estejam à disposição do Programa, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmicas e científicas.

Art. 2°. O credenciamento e a renovação de credenciamento terão validade de quatro anos.

Art. 3°. Para credenciamento como **docente permanente**, exigir-se-á do professor interessado, além do título de doutor ou equivalente, legalmente reconhecido pela Capes ou revalidado em nível nacional, o atendimento aos seguintes critérios:

I. Ter produção intelectual nos últimos quatro anos, no mínimo de 400 pontos, sendo que pelo menos 50% dessa produção deve ser resultante de artigos publicados em periódicos classificados nos estratos A ou B1 do Qualis Referência. No caso, de ter duas publicações nos estratos A1 ou A2, o restante da pontuação poderá ser decorrente de artigos publicados em periódicos classificados nos estratos inferiores, livros e capítulos de livros, respeitando-se as travas estabelecidas pela área.

II. Demonstrar que, nos últimos quatro anos, concluiu a orientação de projeto de iniciação científica, extensão, trabalho de conclusão de curso e monografia, com submissão, aceite ou publicação em periódicos.

III. Estar vinculado a um Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos do CNPq, certificado pela instituição de afiliação institucional do docente.

IV. Ser coordenador ou participar de, pelo menos, um projeto de pesquisa em andamento e que guarde relação com a linha de pesquisa do Programa na qual deseja atuar.

V. Apresentar plano de trabalho quadrienal indicando a linha de pesquisa na qual solicita credenciamento, justificativa do pedido, indicação da disponibilidade de carga horária disponível para o programa, detalhamento das contribuições e dos resultados que espera alcançar e a indicação de pelo menos duas disciplinas nas quais poderia colaborar com a regência.

Art. 4º. Para a concessão **da renovação de credenciamento**, o docente do quadro permanente deverá atender aos seguintes critérios:

- I. Ter concluído ou estar orientando, no último quadriênio, pelo menos, uma tese de doutorado ou duas dissertações de mestrado no PAPGENf UPE/UEPB como orientador principal.
- II. Ter ministrado, pelo menos, uma disciplina por ano no PAPGENf UPE/UEPB, sem considerar as disciplinas de Estudos Individuais, Seminário de Dissertação, Seminários de Tese, Tópicos Especiais e Estágio de Docência, exceto no caso de professores que estejam legalmente afastados de suas atividades funcionais.
- III. Ter produção intelectual no quadriênio anterior ao da avaliação para renovação do credenciamento de, no mínimo, 480 pontos considerando neste cômputo os artigos publicados e aceitos até a data da solicitação da renovação, sendo que, pelo menos, 50% desta produção deve ter participação de discentes do Programa e, pelo menos 50% ser publicado em periódicos classificados nos estratos A ou B1 ou, dois artigos publicados nos estratos A1 e A2 do Qualis Referência. O restante da pontuação poderá ser decorrente de artigos publicados em periódicos classificados nos estratos inferiores, livros e capítulos de livros, respeitando-se as travas estabelecidas pela área. Apenas serão computadas as produções cuja temática esteja relacionada com a linha de pesquisa do programa. .
- IV. Ter concluído no quadriênio a orientação, no mínimo, de dois estudantes vinculados a um projeto de iniciação científica devidamente certificados pela instituição de afiliação institucional do docente com ou sem financiamento.
- V. Liderar ou estar vinculado a um Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos do CNPq, certificado pela instituição de afiliação institucional do docente e com afinidade à linha de pesquisa para a qual solicita a renovação do credenciamento.
- VI. Comprovar que, no quadriênio, como coordenador de projeto ou pesquisador solicitou às agências de fomento, no mínimo, um auxílio financeiro para projeto de pesquisa.
- VII. Apresentar plano de trabalho quadrienal indicando a linha de pesquisa na qual solicita renovação do credenciamento, justificativa do pedido, detalhamento das contribuições e dos resultados que espera alcançar e indicação de permanência

nas disciplinas que está com regência.

Art. 5º. Para **credenciamento como docente colaborador** será exigido do interessado, além do título de doutor ou equivalente, legalmente reconhecida pela Capes ou revalidado em nível nacional, o atendimento aos seguintes critérios:

- I. Ter produção qualificada, nos últimos quatro anos, vinculada à área de concentração e linha de pesquisa na qual pretende atuar.
- II. Ter produção intelectual nos últimos quatro anos de, no mínimo, 300 pontos, sendo que pelo menos 60% desta produção deve ser resultante de artigos publicados em periódicos classificados nos estratos A ou B1 do Qualis Referência. O restante da pontuação poderá ser decorrente de artigos publicados em periódicos classificados nos estratos inferiores, livros e capítulos de livros, respeitando-se as travas estabelecidas pela área.
- III. Apresentar plano de trabalho quadrienal indicando a linha de pesquisa na qual solicita credenciamento, disponibilidade de carga horária, justificativa do pedido, detalhamento das contribuições e dos resultados que espera alcançar e indicação de pelo menos uma das disciplinas na qual poderia colaborar com a regência.
- IV. Anuência da instituição a qual está funcionalmente vinculado para atuação no PAPGENf UPE/UEPB caso o docente seja externo às duas IES.

Art. 6º. Para a **renovação de credenciamento como docente colaborador**, será necessário atender a, no mínimo, dois dos seguintes critérios:

- I. Ter ministrado ou colaborado com a regência de, pelo menos, uma disciplina oferecida pelo Programa;
- II. Ter orientado, coorientado ou estar orientando ou coorientando, no mínimo, uma dissertação de mestrado ou tese de doutorado;
- III. Ter produção intelectual no último quadriênio de, no mínimo, 360 pontos, sendo que pelo menos 60% desta produção deve ser resultante de artigos publicados em periódicos classificados nos estratos A ou B1 do Qualis Referência. 50% desta produção deve ser com coautoria com discentes do Programa. O restante da pontuação poderá ser decorrente de artigos publicados em periódicos classificados nos estratos inferiores, livros e capítulos de livros, respeitando-se as travas estabelecidas pela área. Apenas serão computadas as produções cuja temática está relacionada com a linha de pesquisa na qual o docente está vinculado.

Art. 7º. A solicitação de credenciamento ou renovação de credenciamento deverá ser efetuada pelo docente mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. Requerimento padrão devidamente preenchido e assinado.

- II. Currículo Lattes atualizado há, no mínimo, três meses, constando de toda documentação comprobatória relativa aos artigos publicados e aceitos, livros, capítulos de livros orientações concluídas e projetos aprovados.
- III. Comprovante de vínculo a um Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos do CNPq e devidamente certificado pela instituição.
- IV. Comprovante de cadastramento de pesquisa em andamento no Departamento de lotação do Docente ou na Pró -Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da Instituição.
- V. Plano de trabalho indicando a linha de pesquisa na qual solicita credenciamento, justificativa do pedido (fundamentada na história acadêmica, formação de recursos humanos e na perspectiva futura pessoal), detalhamento das contribuições e dos resultados que espera alcançar e indicação de, pelo menos, uma disciplina na qual poderá colaborar com a regência.

Parágrafo Único. Ficam dispensados da apresentação do inciso IV do Art.7º os docentes que estão solicitando credenciamento ou renovação de credenciamento como docentes colaboradores.

Art.8º. A autorização para orientação em nível de doutorado ficará condicionada à conclusão de, no mínimo, uma orientação de mestrado em Programa recomendado pela CAPES.

Art. 9º. Caberá ao Colegiado Restrito do Programa em face do interesse estratégico do PAPGENf UPE/UEPB de manter e elevar a sua avaliação na CAPES/MEC, homologar os docentes permanentes ou colaboradores em credenciamento ou renovação de credenciamento.

Art. 10º. A Comissão Coordenadora do PAPGENf UPE/UEPB deverá promover uma avaliação continuada dos docentes credenciados ao longo do quadriênio, propondo ao Colegiado, quando pertinente e a qualquer tempo, o descredenciamento ou a mudança de categoria de credenciamento do docente que não apresentar produção intelectual compatível com as exigências da CAPES e puder comprometer a avaliação do Programa.

Art. 11º. A análise dos processos de credenciamento e renovação de credenciamento será realizada em fluxo contínuo por comissão examinadora designada pela Comissão Coordenadora do PAPGENf UPE/UEPB e que deverá ser integrada obrigatoriamente por três membros sendo, no mínimo, um deles externo ao Programa (docente permanente de um Programa de Pós-Graduação da área Enfermagem da CAPES de outra IES).

Parágrafo Único. Docentes que se encontrarem em processo de credenciamento ou de renovação de credenciamento não poderão integrar a comissão examinadora de que trata o caput do Art 11º.

Art. 12º. Por solicitação do interessado o docente poderá ser descredenciado a qualquer

momento, por meio de requerimento que informe o motivo para tal ou, por decisão do Colegiado em decorrência do descumprimento dessa norma, do regimento interno do Programa e/ou de outras normas institucionais vigentes.

Art. 13°. Esta norma entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições, em contrário.

Art. 14°. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Colegiado Restrito do Programa Associado de Pós-Graduação em Enfermagem UPE/UEPB.

Aprovada em reunião do Colegiado Restrito do Programa Associado de Pós-Graduação em Enfermagem UPE/UEPB realizada em 02 de junho de 2014. Em 23 de fevereiro de 2021 o Colegiado Restrito do PAPGEnf UPE/UEPB decidiu pela atualização da norma.